



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, ORIGINADO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO A EMPRESA: R & M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (gasolina comum). NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA e a Empresa: **R & M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, localizada à Praça Eronildes José de Aragão, nº 01, Bairro Centro, CEP 49.600-000, cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.151.449/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Srª. RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO, portadora da RG 640.987 SSP/SE e do CPF 360.878.905-72, firmam o presente Termo Aditivo, ao contrato **Nº 02/2021**, originado através do Pregão Presencial **Nº 06/2020**, em conformidade com as disposições regulamentares contidas no art. 65 caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro contratual promovendo-se o **ACRÉSCIMO DE 7,93%** (sete vírgula noventa e três por cento) no valor do litro de Gasolina Comum, em virtude dos constantes aumentos dos preços dos combustíveis, autorizados pelo Governo Federal, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, com a consequente alteração daquela Cláusula Terceira, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço que segue, sendo **R\$ 5,06** (cinco reais e seis centavos) para o litro da **gasolina comum**. Perfazendo o presente Contrato um valor total estimado **de R\$ 528.264,00** (quinhentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	104.400	BANDEIRA BRANCA	5,06	528.264,00
VALOR TOTAL					R\$	528.264,00

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, mensalmente as Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os materiais foram fornecidos. As referidas notas fiscais deverão serem apresentadas no protocolo desta Prefeitura Municipal de Siriri (Secretaria de Finanças), localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

pela Caixa Econômica Federal; situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, já abrangendo as contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§2º - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades legais, os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas na Secretaria de Finanças.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato firmado deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93. As disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do **Contrato nº 02/2021** que não foram modificadas por este instrumento.

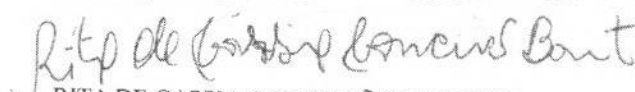
E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Siriri, 23 de fevereiro de 2021.

Pela Contratante:


JOSE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Siriri (Contratante)

Pela Contratada:


RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO BARRETO
Sócia Administradora (Contratada)

TESTEMUNHAS:

1ª Adilson do Espírito Santo RB: 311.845 SSA/SE
2ª Iamara Melo do Sfe.